



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

Praça São Sebastião, 424, Centro - Morro da Garça/MG, CEP 39248-000

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018.**  
**CONVITE Nº 001/2018.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.522.827/0001-38, com sede administrativa à Praça São Sebastião, nº 424, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Vereador Rubens Gomes de Almeida, brasileiro, casado, domiciliado e residente no Município de Morro da Garça-MG, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, **CONSYSTEM LTDA - ME**, CNPJ Nº 02.325.018/0001-99, com sede na Rua General Carneiro, nº 107, Centro, Curvelo/MG, neste ato representada por Geralda Lúcia Pereira da Fonseca, portadora do CPF nº 400.656.856-87, a seguir denominado **CONTRATADA** resolvem firmar o presente contrato para, como especificado no seu objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil-informatizada, financeira e administrativa, em conformidade com o Processo Licitatório nº 001/2018, na modalidade Convite nº 001/2018, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Assessoria Contábil-Informatizada, Financeira e Administrativa, compreendendo os seguintes serviços:

- Assessoramento em todas as atividades de natureza Contábil, Patrimonial, Financeira, Administrativa e de Pessoal;
- Fornecimento de Software Integrado de Administração Pública;
- Assessoria em todo o processo legislativo da Câmara Municipal;
- Assessoria na área Administrativa, com elaboração de Projetos, Decretos, Resoluções, Atos, Portarias e demais normas e orientação quanto aos serviços administrativos;
- Assessoramento das Comissões Permanentes, Especiais e de Controle Interno.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), sendo 10 (dez) parcelas de igual valor.

2.1.1 - O valor global do presente contrato será de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

Praça São Sebastião, 424, Centro - Morro da Garça/MG, CEP 39248-000

2.2 - O pagamento será efetuado através da tesouraria da Câmara mediante nota fiscal devidamente empenhada, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços.

2.3 - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela **CONTRATADA**.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

2.5 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - Os preços referidos no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA-MG poderá sustar o pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

3.1 - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços serão reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 - Os serviços deverão ser executados através de 02 visitas mensais, no horário preestabelecido pelo Presidente da Câmara, na sede administrativa da Câmara Municipal, por meio de profissionais credenciados e habilitados pertencentes à equipe técnica da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

Praça São Sebastião, 424, Centro - Morro da Garça/MG, CEP 39248-000

4.2 - Por motivo de força maior, o evento poderá ser realizado, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3 - O recebimento dos serviços, será efetuado pelo Gabinete do Presidente, após a verificação da qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4 - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será o Gabinete do Presidente, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5 - Na ocorrência de atrasos na entrega, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 - São obrigações das partes:

#### **I – DO CONTRATANTE:**

a) Notificar a **CONTRATADA** através do Gabinete da Presidência, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos serviços.

b) Expedir, através do Gabinete da Presidência, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei 8.666/93.

d) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

e) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

f) O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

Praça São Sebastião, 424, Centro - Morro da Garça/MG, CEP 39248-000

### **II – DA CONTRATADA:**

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da locação dos produtos, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Realizar a prestação dos serviços através de 02 visitas mensais, em horários pré-determinados pela Presidência do Legislativo, na sede administrativa da Câmara Municipal, por meio de profissionais credenciados e habilitados pertencentes à equipe técnica da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00, do orçamento vigente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 – O Contrato terá vigência de 01 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018, podendo ter a sua duração prorrogada, mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

Praça São Sebastião, 424, Centro - Morro da Garça/MG, CEP 39248-000

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da **CONTRATADA**;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

9.1.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

9.1.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria a CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA-MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, quando for o caso.

9.1.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
Praça São Sebastião, 424, Centro - Morro da Garça/MG, CEP 39248-000

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão “Minas Gerais” e/ou em veículos oficiais de publicação da CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA-MG, por conta da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo-MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Morro da Garça-MG, 28 de fevereiro de 2018.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA-MG**  
**Presidente: RUBENS GOMES DE ALMEIDA**  
**CONTRATANTE**

---

**CONSYSTEM LTDA – ME**  
**Repres. Legal: GERALDA LÚCIA PEREIRA DA FONSECA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

CPF nº:

\_\_\_\_\_

CPF nº: